

DECRETO MUNICIPAL Nº 65/2025

DISPÕE SOBRE A TRANSFERÊNCIA DO PONTO FACULTATIVO ALUSIVO AO DIA DO SERVIDOR PÚBLICO DE EMAS – PB, INSTITUÍDO ATRAVÉS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 037/2019, DO DIA 21 DE AGOSTO PARA O DIA 22 DE AGOSTO DE 2025 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE EMAS**, no uso das atribuições que lhe confere a Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município, em especial o disposto no seu art. 60, inciso V e,

CONSIDERANDO a relevância institucional e social da data comemorativa do Dia do Servidor Público, que no Município de Emas – PB comemora-se oficialmente em 21 de agosto, conforme disposto no art. 187 da Lei Complementar nº 037, de 30 de dezembro de 2019, e que se constitui em ato de justa homenagem e valorização dos profissionais que integram o quadro funcional da Administração Pública Municipal;

CONSIDERANDO o interesse público e a conveniência administrativa em modular o calendário de expediente para o ano de 2025, de modo a conciliar a homenagem devida aos servidores com a continuidade e a eficiência dos serviços essenciais à coletividade;

CONSIDERANDO a prerrogativa discricionária do Chefe do Poder Executivo em regular, por meio de ato administrativo próprio, o horário e o funcionamento dos órgãos da Administração Direta e Indireta, sem prejuízo da observância da legislação vigente;

DECRETA:

Art. 1º. Fica transferido, *ad referendum*, o Ponto Facultativo originalmente estabelecido para o dia 21 de agosto de 2025 (quinta-feira), em alusão ao Dia do Servidor Público, para o dia

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE EMAS

22 de agosto de 2025 (sexta-feira), para todos os servidores da Administração Pública do Município de Emas - PB.

§ 1º. A presente disposição não se aplica aos serviços de natureza essencial ou de caráter ininterrupto, cuja continuidade deve ser assegurada por meio de escalas de plantão ou de revezamento, a serem organizadas e publicadas pelos titulares de cada pasta.

§ 2º. Compete aos Secretários Municipais, de forma indelegável, determinar as atividades e os servidores que se enquadram na exceção prevista no parágrafo anterior, garantindo-se a máxima eficiência no atendimento das demandas sociais.

Art. 2º. O disposto neste Decreto não prejudica o cumprimento da jornada semanal de trabalho dos servidores, nos termos do art. 19 da Lei Complementar Municipal nº 037/2019.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se no Jornal Oficial do Município, divulgue em outros meios de comunicação e dê-se ciência.

Gabinete da Prefeita de Emas-PB, aos 18 de agosto de 2025.



ANA ALVES DE ARAÚJO LOUREIRO
Prefeita